### CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 062/21

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE COTIPORÃ**, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Silveira Martins, 163, nesta cidade, inscrito no Cadastro de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº 90.898.487/0001-64, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor Ivelton Mateus Zardo, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Identidade nº 8090448245, expedida pela SJS/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 015.188.930-90, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro a empresa **TB SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº 24.291.879/0001-36, com Rua Jacob Maria Pavan, nº 120, sala A, Bairro Interlagos, CAXIAS DO SUL/RS, 95.052-360, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por seu Sócio Gerente o Senhor Volnei Kruger, portador da Identidade nº 3067962237, expedida pela SJTC-RS, inscrito no CPF/MF sob nº997.140.860-00, resolvem firmar o presente Contrato que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

O Presente CONTRATO tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, considerando que a CONTRATADA foi declarada vencedora da licitação modalidade Convite de n° 005/2021, constituída através do Protocolo Administrativo nº 1000/2020.

**OBJETO**

**Cláusula Primeira:**

1.1. O objeto do presente Contrato visa à contratação de empresa para fornecimento material de expediente, elétrico, eletrônico, processamento de dados, para o exercício fiscal de 2021, visando a manutenção das Secretarias Municipais de Administração, Educação e Desporto, Saúde, Assistência Social, Turismo e Cultura e Escolas Municipais, de acordo com as especificações a seguir:

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Quant** | **UN** | **Descrição** | **Marca** | **Valor Unitário** | **Valor Total** |
| 19 | 7 | CX | **bobina 57mmx80m** térmica, para relógio ponto – cx c/ 16 unidades | EASY | R$94,40 | R$660,80 |
| 122 | 120 | PCT | **folha A4 sulfite desenho, 180gr** pacote com **50 unidades**, branca. embalados um a um com certificação do inmetro e ou cerflor e ou fsc, impresso na embalagem | EASY | R$5,60 | R$672,00 |
| 178 | 94 | PCT | **papel desenho A4** sulfite de 180 g/m2, pct com 50 folhas branco | EASY | R$5,60 | R$526,40 |
| 250 | 50 | PCT | **pilha CR2032** | ELGIN | R$2,50 | R$125,00 |
| **VALOR TOTAL R$ 1.984,20** | | | | | | |

1. **1.2.** Os produtos propostos e entregues deverão ser boa qualidade, conter embalagens individuais, rótulo, data de fabricação, validade de consumo. Os itens que não atenderem as condições descritas, não serão aceitos e será efetuada a devolução sem ônus para o Município.
2. **1.3.** Os materiais a serem fornecidos deverão obedecer às normas e padrões da legislação vigente, atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor;
3. **1.4.** A empresa contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência do Município, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8666/93, sobre o valor inicial contratado.

#### DO PREÇO E DO PAGAMENTO

**Cláusula Segunda**:

**a)** O preço total global para o presente ajuste é de até R$ 1.984,20(um mil novecentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos);

**b)** o preço inclui todas as despesas de custos diretos e/ou indiretos, tais como: encargos salariais, trabalhistas, sociais, previdenciais, comerciais e fiscais;

**c)** os pagamentos serão efetuados em até 08 (oito) dias úteis após cada entrega mediante a apresentação da nota fiscal;

**d**) na Nota Fiscal deverá obrigatoriamente conter em local de fácil visualização, a indicação do Convite nº 005/2021, Nº do empenho e o Nº do Contrato, a fim de se acelerar a liberação do documento fiscal para pagamento;

## DO FORNECIMENTO E DA EXECUÇÃO

**Cláusula Terceira:**

**a)** a entrega dos produtos será parcelada, para os meses de março a dezembro, vigência do Contrato até 31/12/2021;

**b)** a CONTRATADA deverá entregar os produtos conforme a seguir:

**1)** Sec. Munic. de Administração e Sec. Municipal de Turismo e Cultura: deverão ser entregues no prédio do Centro Administrativo Municipal, sito a Rua Silveira Martins, 163, conforme solicitação do Setor de Compras;

**2)** Sec. Munic. de Saúde: os materiais deverão ser entregues conforme solicitação do responsável da Sec. de Saúde, sita a Rua Pe. Eugênio Medichesqui, nº 90, nesta cidade;

**3)** Sec. Munic. de Educação e escolas municipais: no prédio do Centro Administrativo Municipal, na Rua Silveira Martins, 163, centro, conforme solicitação do responsável da Sec. de Educação.

**c)** Não será aceito na entrega, produtos de marca diferente daquela constante na proposta vencedora.

**d)** Os produtos deverão ser entregues de acordo com a solicitação dos responsáveis, devendo estar dentro da validade prevista para cada produto.

**e)** A entrega dos materiais deverá ser efetuada em até 10 (dez) dias após cada solicitação.

**DAS RESPONSABILIDADES E COMPROMISSOS.**

**Cláusula Quarta:**

A CONTRATADA assume todas as responsabilidades inerentes à sua atividade, bem assim pelo transporte e a entrega dos produtos que deverão estar em perfeito estado de conservação.

**Cláusula Quinta:**

A CONTRATADA deverá fornecer garantia no que couber, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, além de disponibilizar a competente assistência técnica através de sua rede distribuidores em todo o território nacional.

DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES, MULTAS E DA RESCISÃO

**Cláusula Sexta:**

Se por culpa da CONTRATADA, a entrega dos produtos não for realizada conforme previsto no presente contrato, garantida a defesa prévia, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

**a -** advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais a CONTRATADA tenha concorrido;

**b -** sem prejuízos das outras cominações, multas sob o total atualizado do Contrato;

**c** - de 3% (três por cento) pelo descumprimento de Cláusula Contratual ou norma de legislação pertinente;

**d** - de 5% (cinco por cento) nos casos de inexecução total ou parcial dos serviços, inexecução imperfeita ou em desacordo com as especificações, mora ou negligência dos materiais previstos no objeto deste Contrato;

**e** - suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;

**f -** declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de faltas graves;

**g -** na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei;

**h -** as penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do Município, admitida sua reiteração.

##### **Cláusula Sétima:**

##### Além das penalidades discriminadas na cláusula anterior, no caso de inadimplemento contratual, a CONTRATADA poderá ser penalizada na forma prevista no artigo 87, da Lei referida na cláusula oitava adiante, que pela ordem são: advertência, multa e suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02(dois) anos.

##### **DO EMBASAMENTO LEGAL**

**Cláusula Oitava:**

Além das cláusulas aqui estipuladas, o presente contrato será disciplinado pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com a nova redação dada pela Lei nº 8.883 de 08 de junho de 1994 e suas alterações, tanto no que se refere às penalidades a serem aplicadas por descumprimento, como nos casos por ventura omissos.

#### DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

**Cláusula Nona:**

1 – Dos Direitos:

Constituirá direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas; e da CONTRATADA, perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2 – Das obrigações:

O CONTRATANTE obriga-se a:

2.1 - Efetuar o pagamento dos valores ajustados segundo forma estabelecida neste.

2.2 - Dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) fornecer a mercadoria na forma ajustada;

b) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas, entre a CONTRATADA a seus empregados;

c) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

d) apresentar durante a execução do Contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, bem como Certidões Negativas de Regularidade com INSS e FGTS;

e) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da execução do presente Contrato.

##### **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**Cláusula Décima:**

As despesas oriundas do presente Contrato serão contabilizadas nas seguintes dotações orçamentárias:

02.01 GABINETE DO PREFEITO

04.122.0110.2003 Manutenção e Desenvolvimento do Gabinete

3.3.3.9.0.3000000 Material de Consumo (Livre) 770

03.01 SEC. MUNIC. DE ADMINISTRAÇÃO

04.122.0110.2007 Manutenção e Desenvolvimento das Atividades da Secretaria

3.3.3.9.0.3000000 Material de Consumo (Livre) 1290

##### 05.02 SEC. MUNIC. DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

10.122.0140.2013 Manutenção e Desenvolvimento das Atividades da Secretaria de Saúde

3.3.3.9.0.3000000000 Material de Consumo (40 - ASPS) 1710

##### 06.01 SEC. MUNIC. DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

12.365.0240.2039 Coordenação e Manutenção da Educação Infantil

3.3.3.9.0.30000000 Material de Consumo (20-MDE) 6080

##### 06.05 SEC. MUNIC. DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

04.122.0280.2054 Manutenção e Desenvolvimento Das Atividades do Desporto

3.3.3.9.0.3000000000 Material de Consumo (Livre) 6890

##### 06.02 SEC. MUNIC. DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

12.361.0250.2043 Coordenação e Manutenção do Ensino Fundamental

3.3.3.9.0.3000000000 Material de Consumo (20 - MDE) 6380

##### 09.01 SEC. MUNIC. DE TURISMO E CULTURA

04.122.0400.2080 Manutenção das Atividades da Secretaria de Turismo e Cultura

3.3.3.9.0.3000000000 Material de Distribuição Gratuita (1 - Livre) 9050

##### **DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**Cláusula Décima Primeira:**

Este contrato vigerá até 31/12/2021 a contar da data de sua assinatura, e terá seu término após o efetivo pagamento do preço total estipulado na cláusula segunda acima quando se extinguirá automaticamente, independentemente de qualquer forma de notificação ou aviso judicial ou extrajudicial.

**DA FISCALIZAÇÃO**

**Cláusula Décima Segunda:**

**a)** A Fiscalização do fornecimento será efetuada pelos Servidores Municipais: Anabel Breda Meotti, Leandro Zanovello, Silvane Frizon, Talissa Cremonini e Patrícia Gabriel, onde exercerão ampla, cotidiana e rotineira inspeção da mercadoria.

**b)** A Fiscalização ora referida, considerando que é com o exclusivo objetivo de averiguar o adequado cumprimento das condições contratuais.

**c)** A CONTRATADA deverá planejar a entrega dos materiais juntamente com a Fiscalização da Municipalidade, devendo acatar todas e quaisquer determinações da mesma.

## DO FORO

**Cláusula Décima Primeira:**

O Foro competente para dirimir eventual controvérsia oriunda do presente instrumento contratual é o da Comarca de Veranópolis/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim certos e ajustados, firmam o presente instrumento particular exarado em duas vias de igual teor e forma, composto por 04 (quatro) laudas, assinados pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nominadas, com o visto da Assessoria Jurídica do Município, para que seja bom, firme, valioso e surta seus efeitos legais.

Cotiporã, 09 de março de 2021.

CONTRATANTE – Município de Cotiporã CONTRATADA- **TB SUPRIMENTOS**

**Ivelton Mateus Zardo** – Prefeito Municipal Volnei Kruger– Sócio Administrador

Testemunhas:

**Joana Inês Citolin Lenita Zanovello Tomazi Alan Martins das Chagas**

CPF/MF nº: 018.029.630-22 CPF/MF nº: 003.969.520-46 Assessoria Jurídica - OAB/RS 57.674